

# CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 011/2019**

**DATA: 11.04.2019**

**Nomeia GESTOR DE CONVENIOS para o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

Carlos Antônio Reis, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, Estado do Paraná, ente consorciado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, nas deliberações e aprovações em Assembleia Geral Ordinária datada de 25 de janeiro de 2019 e as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e Lei 8666/03,

Considerando as normas do Convenio nº 4500048903 – Itaipu, Entidade Binacional inscrita no CNPJ 00.395.988/0001-35, visando a necessidade de acompanhar a implementação, execução, fiscalização e a correta aplicação dos recursos e demais obrigações previstas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor do Quadro de Pessoal do Município de Anahy, Estado do Paraná o Sr. **EDIMAR ZANATTA**, inscrito no CPF n. 927.989.699-72 e portador do RG. 5.864.377-7/PR para o exercício da função de Gestor do Convenio nº 4500048903 – Itaipu, Entidade Binacional inscrita no CNPJ 00.395.988/0001-35, referente Cooperação Técnica e Financeira para a Implementação da Atividades de Pavimentação Asfáltica/TST- Tratamento superficial Triplo em caminhos Rurais e/ou de transição Urbana /Rural nos Municípios de abrangência do Consorcio Intermunicipal do Piquiri.

**Parágrafo Primeiro:** O Gestor de Convenio da Conveniada deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades previstas no Convenio e respectivos planos de trabalho e anexos, e demais obrigações conforme Legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo:** O Gestor de Convenio deverá comunicar à autoridade competente, quaisquer fatos que venham a alterar os prazos e condições do Convenio.

**Art. 2º** - O prazo para as atividades e demais responsabilidade do Gestor de Convenio acima designado é a vigência prevista no Convenio nº 4500048903 – Itaipu e seus aditivos conforme Cronogramas de execução.

**Art. 3º** - Revoga-se, em consequência a RESOLUÇÃO n. 009/2019 de 06.02.2019 e demais disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy, 11 de abril de 2019



**CARLOS ANTONIO REIS**  
Presidente do Consorcio Intermunicipal Piquiri